

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº 01/2016-GPGJ

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Ministério Público do Estado do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 8º, I e VI,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 39/2015, datada de 14/12/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 630, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015 que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente, no âmbito do Ministério Público, nos seguintes dias:

- a) 1º de janeiro (sexta-feira) – Confraternização Universal;
- b) 08 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval;
- c) 09 de fevereiro (terça-feira) Carnaval;



Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

“2016 - O Ministério Público em movimento: reavaliando e transformando ações.”



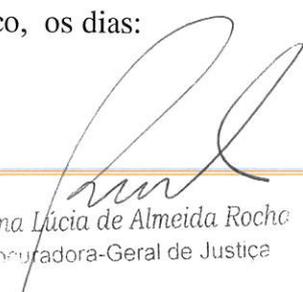
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça

- d) 24 de março (quinta-feira) – Semana Santa;
 - e) 25 de março (sexta-feira) – Semana Santa (Paixão de Cristo);
 - f) 21 de abril (quinta-feira) – Tiradentes;
 - g) 1º de maio (domingo) – Dia do Trabalho;
 - h) 26 de maio (quinta-feira) - *Corpus Christi*;
 - i) 29 de junho(quarta) - Dia de São Pedro (feriado apenas no Termo Judiciário de São Luís e em Municípios definidos por Lei Municipal);;
 - j) 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
 - l) 7 de setembro (quarta-feira) – Independência do Brasil;
 - m) 8 de setembro (quinta-feira) - Fundação de São Luís (feriado apenas no Termo Judiciário de São Luís);
 - n) 12 de outubro (quarta-feira) – Dia de Nossa Senhora Aparecida
-
- o) 28 de outubro (sexta-feira) – Dia do Servidor Público;
 - p) 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados
 - q) 15 de novembro (terça-feira) – Proclamação da República
 - r) 08 de dezembro (quinta-feira) – Dia da Justiça/Nossa Senhora da Conceição;

Art. 2º Além dos feriados elencados no art. 1º deste Ato Regulamentar, também não haverá expediente ministerial nas comarcas do interior e em São Luís nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos, no âmbito do Ministério Público, os dias:

- a) 10 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- b) 23 de março (quarta-feira) – Semana Santa



Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

“2016 - O Ministério Público em movimento: reavaliando e transformando ações.”



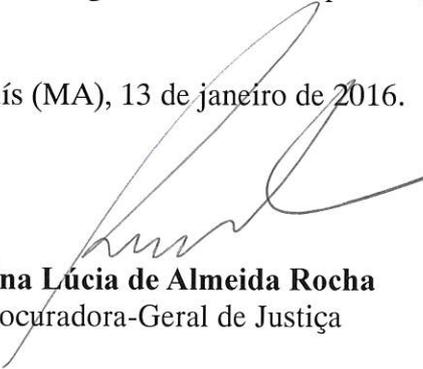
**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça**

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente, funcionará o Plantão Ministerial, cabendo aos diretores dos órgãos e unidades de execução a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 6º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 13 de janeiro de 2016.



Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça